

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## ATIVIDADES REGULARES



Entre:


**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Jorge Ribeiro Lopes, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND)**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova Casal dos Vagares nº 42 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **PCAND** ou **2.º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.
- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.

- 
- Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
  - O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Atividades Regulares, n.º CP/169/DDF/2017, de 25 de agosto, e respetivo aditamento – n.º CP/611/DDF/2017, de 27 dezembro, firmados entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares*”, apresentado pela PCAND à FPDD, cujas linhas gerais e objetivos constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
2. O “*Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares*” insere-se no quadro de ações desportivas duradouras suscetíveis de apoio financeiro pela FPDD e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.

**Cláusula 2.ª**  
**(Principais Objetivos)**

1. Este Contrato-Programa e os meios financeiros disponibilizados através dele pela FPDD à PCAND têm como principais objetivos:
  - a) Assegurar que a PCAND disponha dos recursos financeiros necessários ao apoio direto às diferentes associações desportivas e clubes filiados por forma a que estes, por sua vez, executem as iniciativas desportivas previstas no “*Programa de Desenvolvimento Desportivo das Atividades Regulares*”, nas respetivas áreas de competência desportiva;
  - b) Permitir que a PCAND reúna as condições económicas indispensáveis a um regular e periódico apoio pecuniário aos praticantes desportivos nela filiados, apoio esse necessário à prática desportiva continuada pelas pessoas com deficiência;
  - c) Viabilizar a presença da PCAND, através dos seus praticantes desportivos, em eventos desportivos de impacto nacional;
  - d) Proporcionar meios financeiros essenciais ao lançamento de novas iniciativas que permitam mobilizar mais cidadãos com deficiência para a regular prática desportiva.

2. Semestralmente ou com outra periodicidade que as partes venham a fixar consensualmente, será aferido o preenchimento efetivo dos objetivos fixados e delineadas eventuais ações corretivas caso se verifique uma execução inferior à expetável.
3. Sempre que da avaliação ao nível de execução dos objetivos resulte um juízo unânime no sentido de se justificar um reposicionamento e reformulação de objetivos, deverá o mesmo ser assegurado tendo em vista a otimização dos recursos disponibilizados.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Entidades Associadas à Gestão do Programa)**

1. A PCAND poderá optar por apoiar os seus filiados no quadro do cumprimento do aqui contratualizado.
2. Os apoios aos seus filiados terão que se efetivados mediante a assinatura do contrato-programa e respeitando as mesmas regras definidas na lei que obrigam a FPDD.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Prazo de Execução do Programa)**

O presente Contrato-Programa é anual, iniciando-se na data da sua assinatura, com retroativos a janeiro de 2017 e fim a 31 de dezembro de 2017, período esse que é considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do "Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares".

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Comparticipação e disponibilização do financiamento)**

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à PCAND para a realização do "Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva (DAD), bem como Seleções Nacionais e Alto Rendimento (SNAR)" ascenderá a 44.467,55 € (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), este montante é distribuído da seguinte forma:
  - a) A participação financeira para o DAD é no montante total de 39.286,00 € em que a verba no valor de 15.075,00 € se destina exclusivamente a suportar os custos com a contratação dos recursos técnicos para este programa, seja pela PCAND, seja pela FPDD alocado à PCAND;
  - b) A participação financeira para as Seleções Nacionais e Alto Rendimento é no montante total de 5.181,55 €.
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à PCAND efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P..
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da PCAND, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os



respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data limite de encerramento do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo-Atividades Regulares*” prevista na cláusula 4.<sup>a</sup> deste Contrato-Programa.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Destino dos Bens Adquiridos)**

1. Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste Contrato-programa deverão manter-se afetos às finalidades que determinaram a sua aquisição.
2. Está vedada a aquisição de qualquer bem imóvel com verbas emergentes das participações financeiras prestadas pelo IPDJ, I.P., no âmbito deste Contrato.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Fiscalização e Controlo)**

1. A PCAND manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*”, seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.
2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, a FPDD poderá solicitar à PCAND um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no “*Programa de Desenvolvimento Desportivo*”, ficando a PCAND, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.
3. A PCAND obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a PCAND, deverá entregar relatórios periódicos de execução nos quais figure o grau de execução das diferentes iniciativas, bem como as despesas já realizadas e/ou comprometidas na sua realização.
5. Nos mencionados relatórios deverão estar devidamente fundamentados todos os eventuais desvios de execução ou orçamentais que se tenham verificado ou cuja ocorrência seja fortemente previsível.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Direitos e Obrigações da FPDD)**

1. Constituem direitos da FPDD:
  - a) Receber da PCAND atempadamente e com o devido detalhe, toda a informação relativa à execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*”, quer na vertente de execução das diferentes iniciativas nele previstas, quer na componente de realização orçamental, assim como as devidas informações promocionais das atividades;

b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa, por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;

c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à PCAND e até que o mesmo se encontre ultrapassado;

d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;

e) Estar presente institucionalmente nas atividades desenvolvidas pela PCAND ao abrigo do "Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares".

2. Constituem obrigações da FPDD:

a) Proceder à disponibilização à PCAND das comparticipações financeiras previstas neste Contrato, de acordo com os montantes contemplados na cláusula 5.ª;

b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamentos técnicos, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;

c) Proporcionar apoio institucional à PCAND no âmbito da regular execução deste Contrato.

**Cláusula 9.ª**  
**(Direitos e Obrigações da PCAND)**

1. Constituem direitos da PCAND:

a) Receber da FPDD as comparticipações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância dos montantes e datas indicativas de disponibilização;

b) Receber, com caráter exaustivo, todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;


c) Ser informada pelo 1.º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.

2. São obrigações da PCAND, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas modalidades, enquanto e durante a PCAND reunir as condições necessárias para o efeito:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo;

b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo - Atividades regulares, não podendo nele imputar outros custos ou rendimentos;



- 
- c) Identificar em sub-centros de resultados, a execução financeira dos projetos de desenvolvimento da atividade desportiva e seleções nacionais e alto rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas para esses fins;
  - d) Elaborar e remeter à FPDD até 23 de agosto de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P., sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares, bem como os respetivos balancetes;
  - e) Elaborar e remeter à FPDD até 2 de fevereiro de 2018, um relatório final em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como os respetivos balancetes;
  - f) Elaborar e remeter à FPDD até 20 de outubro de 2017, um projeto detalhado sobre as iniciativas desportivas e respetivo orçamento a incluir no Plano de Atividades da FPDD e Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares, em formulário próprio do IPDJ, I.P.;
  - g) Prestar, de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD;
  - h) Comunicar de imediato à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
  - i) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do "*Programa de Desenvolvimento Desportivo*";
  - j) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossiês de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
  - k) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das participações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;
  - l) Garantir o cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
  - m) Inserir a logomarca do IPDJ, I.P. e da FPDD nos documentos, eventos e ações abrangidas por este Contrato-Programa.

**Cláusula 10.ª**  
**(Dossiê Financeiro)**

A PCAND obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossiê financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do "*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*" e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.



**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Resolução do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da PCAND serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 8.<sup>a</sup>.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a PCAND quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º OUTORGANTE obrigado a:
  - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
  - b) Indemnizar a PCAND por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Vigência)**

O presente Contrato-Programa tem início na data da sua assinatura (com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2017) e vigora até 31 de dezembro de 2017.

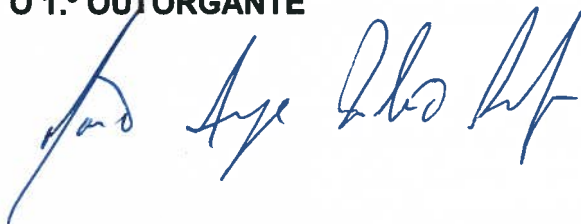
**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/169/DDF/2017 – Atividades Regulares, celebrado entre a FPDD e o IPDJ, I.P., incluindo o seu aditamento.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada outorgante.

Olival Basto, 29 de dezembro de 2017

**O 1.º OUTORGANTE**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Augusto da Silva', written in a cursive style.

**O 2.º OUTORGANTE**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Augusto da Silva Basto', written in a cursive style.



**ANEXO 1**

**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Resultados Desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais

e no âmbito do alto rendimento

<b>Competição Internacional</b>	<b>Objetivos</b>
4 CPISRA Open European Championships	até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa de Boccia	até ao 3.º lugar
2017 Bisfed World Open	até ao 3.º lugar
IFCPF World Championships – Futebol 7	do 4.º ao 8.º lugar